PROJETO DE LEI Nº_____/2022

Obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada da cidade do Natal, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada da cidade do Natal, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica em Nível Superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais nºs 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito.

§ 2º – A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005

§ 3º – Os serviços privados de assistência prestados pelos fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente, uma vez que esses espaços já têm fisioterapeutas contratados para outros fins. Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de junho de 2022.



_____

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira garante os princípios da dignidade da pessoa humana, assim como os direitos sociais ligados à saúde, à proteção da maternidade e da infância. E é nesse sentido que trazemos essa proposição. É preciso pensar amplamente no direito da gestante, da puérpera e, também, do bebê no que diz respeito à superação da mortalidade materna e infantil, além da garantia do parto humanizado. Para que isso ocorra, a rede de cuidados que se estabelece em torno do direito de nascer e parir abrange múltiplos saberes, do tradicional ao científico e, dessa forma, uma equipe multifacetada também de profissionais.

Infelizmente, muitas vezes essa não é a realidade. A maior parte dos legisladores, ao nomear as equipes multiprofissionais de atendimento a essa gestante, se limita a médicos e enfermeiros, deixando de fora uma série de profissionais que atendem normas e diretrizes nacionais.

Nesse sentido, sabemos da importância da Fisioterapia para auxiliar e contribuir para minimizar desconfortos na gestação, parto e pós-parto. Um dos exemplos é a prática de exercícios de cinesioterapia e terapia manual para a manutenção de uma postura adequada para essa mulher, diminuindo assim dores sacro ilíacas, lombo-pélvicas e ciáticas, além de manter e até mesmo aumentar o fortalecimento dos músculos ligados à coluna.

Para além disso, é função do fisioterapeuta monitorar e avaliar alterações físicas, com atenção para a manutenção do bem estar tanto da parturiente quanto do bebê, fornecendo possibilidades não farmacológicas e não invasivas de alívio da dor (como eletroestimulação nervosa transcutânea – TENS, hidroterapia, cinesioterapia, crioterapia, massoterapia lombossacral, técnicas respiratórias e de relaxamento muscular), estimular a deambulação e a adoção de posturas verticais e propor exercícios de mobilidade pélvica na bola. E no próprio momento do parto também promove técnicas para alívio da dor, com técnicas de posturas, respiratórias etc, que favorecem o encaixe na fase de expulsão do feto.

Após o parto, durante o puerpério, os benefícios do acompanhamento desse profissional são enormes. É preciso lembrar que essa é a fase em que o corpo retorna às condições pré gravídicas, que pode gerar uma série de desconfortos para a puérpera. O fisioterapeuta pode auxiliar, então, no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico, evitando assim complicações como incontinência urinária, infelizmente bastante comum, por exemplo.

É importante destacar que a atuação de profissionais da fisioterapia durante esse processo tem promovido menor ansiedade, diminuição de dores e também diminuição do tempo de parto, sendo assim muito eficaz para a garantia do parto humanizado, e ajudando também na diminuição dos índices de indicação para parto cesárea.

Ademais, a Portaria Ministerial n°. 930, de 10 de maio de 2012, determina a presença de um fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais, de modo que a atenção à criança e ao adolescente tornam-se igualmente importantes.

Por fim, é essencial destacar que o referido Projeto de Lei assegura o parto humanizado e eficiente recuperação da parturiente, ao mesmo tempo que não oferece nenhum ônus às maternidades, casas de parto e hospitais congêneres da rede pública e privada da cidade do Natal, já que se propõe a ser um projeto para deixar “as portas abertas” para o profissional da fisioterapia nessas ocasiões específicas, uma vez que esses espaços já têm fisioterapeutas contratados para outros fins.

Natal, 20 de junho de 2022.



NINA
VEREADORA - PDT